

Itajaí, 15/03/2016

Orientações quanto à instrução de petições amparadas por decisão judicial com recolhimento parcial do valor da taxa de fiscalização.

Senhores (as),

Solicitamos que os representantes de importadores membros dos grupos cujo recolhimento da taxa de fiscalização e vigilância sanitária vier a ser feito parcialmente (com o valor antigo, antes do reajuste promovido pela Portaria Interministerial n.º 701/2015) por força das ações judiciais mencionadas abaixo, e outras eventuais, incluam junto à documentação de importação tanto fisicamente (em papel) quanto digitalmente no Vicomex, enquanto as referidas ações estiverem em vigor, os itens abaixo:

1. Relação dos associados, **presente na ação judicial**, na qual conste o nome e o CNPJ do importador peticionante:
2. Alerta, de preferência em vermelho, na primeira página do processo de importação (na parte superior da petição de fiscalização e liberação sanitária de mercadorias) o número da ação judicial e o órgão responsável pela mesma (associação, sindicato ou outro eventual).

Associação/Sindicato	Decisão Judicial
Sindicato Da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo – SINDUSFARMA - SP	Mandado de Segurança n.º 1006800-22.2015.4.01.3400, 4.ª Vara Federal/DF / Agravo de Instrumento n.º 1001900-11.2015.4.01.0000, TRF 1.ª Região 1001900-11.2015.4.01.0000
Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e Laboratórios - ABIMO	Decisão Judicial n.º 0024668-24.2015.403.6100

Atenciosamente,

Posto Portuário e Aeroportuário do Vale do Itajaí/CVPAF-SC/SUPAF/ANVISA